

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS</b> .....	13
■ <b>FORMAS TEXTUAIS</b> .....	15
DESCRIÇÃO .....	15
NARRAÇÃO .....	16
EXPOSIÇÃO .....	17
ARGUMENTAÇÃO .....	18
INJUNÇÃO.....	18
■ <b>MARCAS GERAIS DE TEXTUALIDADE</b> .....	19
■ <b>MARCAS ESPECÍFICAS DE CADA GÊNERO TEXTUAL</b> .....	21
■ <b>NÍVEIS DE LINGUAGEM E SUA ADEQUAÇÃO</b> .....	26
■ <b>ESTRUTURAÇÃO DAS FRASES EM COMPONENTES</b> .....	27
OPERAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO .....	27
■ <b>DESLOCAMENTO E MODIFICAÇÃO</b> .....	28
■ <b>ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS</b> .....	29
■ <b>AS CLASSES DE PALAVRAS E SEU DESEMPENHO TEXTUAL</b> .....	33
■ <b>A RELAÇÃO ENTRE VOCÁBULOS</b> .....	53
ANTÔNIMOS .....	53
SINÔNIMOS.....	53
HOMÔNIMOS .....	53
PARÔNIMOS.....	53
HIPERÔNIMOS E HIPÔNIMOS .....	54
■ <b>A CORREÇÃO NA LINGUAGEM: ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS</b> .....	54
ORTOGRAFIA .....	54
TIPOS DE DISCURSO .....	55
LINGUAGEM FIGURADA .....	56
■ <b>A PONTUAÇÃO E OS SINAIS GRÁFICOS</b> .....	56

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	63
■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.....	63
■ REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO .....	78
■ REGIMENTO INTERNO ATUALIZADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO .....	98
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	111
■ CONSTITUIÇÃO .....	111
CONCEITO .....	111
CLASSIFICAÇÕES.....	112
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS .....	113
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	116
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	116
DIREITOS SOCIAIS.....	131
NACIONALIDADE .....	138
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS .....	140
PARTIDOS POLÍTICOS.....	143
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA .....	146
UNIÃO .....	147
ESTADOS .....	148
DISTRITO FEDERAL .....	150
MUNICÍPIOS .....	150
TERRITÓRIOS.....	150
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	151
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	151
SERVIDORES PÚBLICOS .....	160
■ PODER JUDICIÁRIO .....	163
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	163
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS .....	164
Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Composição e Competência .....	165
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	170

MINISTÉRIO PÚBLICO .....	170
ADVOCACIA .....	171
DEFENSORIA PÚBLICAS .....	172
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL .....	177
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO .....	177
VIGÊNCIA .....	178
APLICAÇÃO.....	179
Eficácia da Lei no Espaço.....	179
INTERPRETAÇÃO .....	181
INTEGRAÇÃO DAS LEIS .....	181
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO .....	182
■ PESSOAS NATURAIS .....	186
PERSONALIDADE E CAPACIDADE.....	186
NOME.....	189
ESTADO .....	190
DOMICÍLIO.....	191
DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	192
■ PESSOAS JURÍDICAS .....	198
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	198
DOMICÍLIO.....	200
ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES .....	200
■ BENS .....	203
■ FATOS JURÍDICOS.....	207
■ NEGÓCIO JURÍDICO .....	208
■ ATOS JURÍDICOS LÍCITOS E ATOS ILÍCITOS .....	216
■ PRESCRIÇÃO .....	217
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	217
■ DECADÊNCIA .....	218

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL .....	225
■ LEI Nº 13.105, DE 2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).....	225
PRINCÍPIOS DO PROCESSO.....	225
Princípio do Devido Processo Legal.....	225
Princípios do Contraditório .....	226
Princípio da Ampla Defesa e do Juiz Natural.....	228
■ JURISDIÇÃO .....	229
PRINCÍPIO DA INÉRCIA .....	229
■ AÇÃO .....	230
CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	231
ELEMENTOS DA AÇÃO .....	232
CLASSIFICAÇÃO.....	232
DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL.....	233
Disposições Gerais .....	233
Do Auxílio Direto.....	233
Da Carta Rogatória.....	234
■ DA COMPETÊNCIA.....	234
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	235
DA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA .....	238
DA INCOMPETÊNCIA.....	239
PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.....	240
PRECLUSÃO .....	241
■ SUJEITOS DO PROCESSO .....	241
CAPACIDADE PROCESSUAL E POSTULATÓRIA.....	241
DEVERES DAS PARTES E PROCURADORES .....	242
PROCURADORES .....	245
SUCESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES.....	245
■ LITISCONSÓRCIO.....	246
■ INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	248
■ DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	249
DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ.....	249

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO .....	252
DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	253
■ <b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b> .....	254
■ <b>ADVOCACIA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA</b> .....	254
■ <b>ATOS PROCESSUAIS</b> .....	255
FORMA DOS ATOS.....	255
TEMPO E LUGAR.....	259
PRAZOS.....	260
■ <b>COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS</b> .....	264
■ <b>NULIDADES</b> .....	271
■ <b>DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO</b> .....	272
■ <b>VALOR DA CAUSA</b> .....	272
■ <b>TUTELA PROVISÓRIA</b> .....	273
TUTELA DE URGÊNCIA.....	274
Disposições Gerais .....	274
■ <b>FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO</b> .....	278
■ <b>PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA</b> .....	279
<b>PROCEDIMENTO COMUM</b> .....	279
Disposições Gerais .....	279
<b>PETIÇÃO INICIAL</b> .....	280
Dos Requisitos da Petição Inicial .....	280
<b>DO PEDIDO</b> .....	282
Do Indeferimento da Petição Inicial.....	283
<b>IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO</b> .....	284
<b>DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO</b> .....	284
<b>CONTESTAÇÃO</b> .....	285
<b>RECONVENÇÃO</b> .....	287
<b>REVELIA</b> .....	288
<b>PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DE SANEAMENTO</b> .....	288
<b>JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO</b> .....	289

DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .....	290
PROVAS.....	291
SENTENÇA E COISA JULGADA.....	295
<b>■ CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E SUA IMPUGNAÇÃO.....</b>	<b>299</b>
<b>ATOS JUDICIAIS .....</b>	<b>310</b>
Despachos, Decisões Interlocutórias e Sentenças .....	310
<b>■ DOS RECURSOS.....</b>	<b>311</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	312
DA APELAÇÃO .....	312
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO .....	314
DO AGRAVO INTERNO.....	314
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO .....	315
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	316
CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	319
<b>■ MANDADO DE SEGURANÇA.....</b>	<b>319</b>
<b>■ LEI Nº 11.419, DE 2006 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO) .....</b>	<b>321</b>
 NOÇÕES DE DIREITO PENAL.....	 329
<b>■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....</b>	<b>329</b>
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....	329
PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ANTERIORIDADE .....	330
A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO .....	330
LEI PENAL EXCEPCIONAL, ESPECIAL E TEMPORÁRIA .....	333
TEMPO E LUGAR DO CRIME.....	339
TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL .....	340
PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO .....	342
EFICÁCIA DA SENTENÇA ESTRANGEIRA.....	342
CONTAGEM DE PRAZO E FRAÇÕES NÃO COMPUTÁVEIS DA PENA .....	342
<b>■ INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....</b>	<b>342</b>
ANALOGIA.....	343

IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL .....	344
CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS.....	344
■ TEORIA DO CRIME.....	344
TIPO PENAL OBJETIVO E SUBJETIVO.....	347
ILICITUDE .....	354
Causas Excludentes .....	354
CULPABILIDADE E CAUSAS DIRIMENTES .....	355
■ CRIMES CONTRA A PESSOA .....	356
■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO.....	386
■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	413
■ CRIMES HEDIONDOS .....	448
■ ABUSO DE AUTORIDADE.....	450
■ ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	457
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	485
■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.....	485
■ INQUÉRITO POLICIAL .....	487
■ AÇÃO PENAL .....	498
■ PRISÃO E LIBERDADE PROVISÓRIA .....	500
■ DO JUIZ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DO ACUSADO E DEFENSOR, DOS ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, DOS PERITOS E INTÉRPRETES.....	506
■ DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES .....	509
■ DA SENTENÇA.....	513
■ DO PROCESSO COMUM .....	514
DA INSTRUÇÃO CRIMINAL .....	514
DO PROCEDIMENTO RELATIVO AOS PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI .....	518
Da Acusação e da Instrução Preliminar .....	518
Da Pronúncia, da Impronúncia e da Absolvição Sumária .....	519
Da Preparação do Processo para Julgamento em Plenário.....	521
Do Alistamento dos Jurados.....	521
Do Desaforamento.....	522

Da Organização da Pauta.....	523
Do Sorteio e da Convocação dos Jurados.....	523
Da Função do Jurado.....	523
Da Composição do Tribunal do Júri e da Formação do Conselho de Sentença .....	525
Da Reunião e das Sessões do Tribunal do Júri.....	526
Da Instrução em Plenário .....	529
Dos Debates .....	529
Do Questionário e sua Votação .....	530
Da Sentença .....	532
Da Ata dos Trabalhos .....	533
<b>DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI .....</b>	<b>533</b>
<b>PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS .....</b>	<b>535</b>
<b>O HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO .....</b>	<b>535</b>
<b>DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL .....</b>	<b>536</b>



# NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

## LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

### O que é o Direito?

O Direito é o sistema de normas jurídicas, também denominado de ordenamento jurídico, o qual estabelece condutas e obrigações para convívio entre os seres humanos em sociedade. Por conseguinte, o Direito cria direitos, deveres e relações jurídicas (exemplo: direito ao crédito). Sobressai-se, inclusive, sua natureza de ciência, pois seu estudo é sistemático e construído com rigor e método. A ciência do Direito presta-se, portanto, ao estudo das normas jurídicas.

### CLASSIFICAÇÕES DO DIREITO

#### Direito Natural e Direito Positivo

O **Direito Natural** ou **Jusnaturalismo** é a doutrina que defende a existência de um sistema superior às normas jurídicas, justificando naquela sua aplicação. Esse sistema seria a própria **justiça**. Mas qual seria a referência de justiça? Existem três respostas possíveis:

- A justiça tem origem nas leis naturais (exemplo: matar um animal para se alimentar é justo);
- A justiça origina-se das leis de Deus;
- A justiça vem da ideia de que o homem possui direitos que lhe são inerentes.

Em contraposição, o **Direito Positivo** é o conjunto das normas (regras e princípios) escritas e não escritas (exemplo: costumes), sendo a materialização do próprio Direito. Ademais, o Direito Positivo gera o Direito Subjetivo, que é o direito do sujeito de pretender ou de exercer uma prerrogativa que lhe é conferida pelo Direito.

### DIREITO PÚBLICO E DIREITO PRIVADO

O **Direito público** é o conjunto de regras aplicadas às relações travadas entre o Estado e o particular. Exemplo: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Processual, Direito Penal. Por outro lado, **Direito privado** é o conjunto de regras aplicadas às relações travadas entre particulares, a exemplo do Direito Civil e Direito Empresarial.

Existe uma tendência à publicização do Direito Privado, de forma que o Estado, muitas vezes, interfere nas relações particulares a fim de proteger interesses maiores. Exemplos: CDC, ECA, Lei Maria da Penha, Lei da Palmada etc.

## Fontes do Direito

As fontes referem-se à origem do Direito, que advém das leis, dos costumes, da jurisprudência e da doutrina. A seguir, delineamos as principais características destas fontes:

- As **leis** são normas jurídicas criadas pelo Estado, quando exerce sua atividade legislativa. Normas são regras e princípios que norteiam determinada sociedade.

Características:

- A lei é criada em algum **momento**;
  - É criada mediante um **procedimento**;
  - É **genérica** e se aplica a todos (possui eficácia *erga omnes*);
  - É **escrita**;
  - Permanece válida até que seja **revogada** por outra lei (art. 2º do DL 4657, de 1942).
- Os **costumes** são hábitos reiterados que acabam sendo assimilados pela sociedade como prática correta.

Características:

- Não se sabe ao certo o **momento** de sua criação;
- O costume surge **espontaneamente**;
- É **particular** e, em regra, aplica-se a um grupo de pessoas (só se aplica a quem o conhece);
- Não é escrito;
- É revogado pelo **desuso**.

Espécies:

- **Costumes secundum legem**: Situações em que a lei admite a utilização dos costumes. Exemplo: art. 113 e § 2º do art. 445 do CC.

*Art. 113 Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*

*Art. 445 [...]*

*§ 2º Tratando-se de venda de animais, os prazos de garantia por vícios ocultos serão os estabelecidos em lei especial, ou, na falta desta, pelos usos locais, aplicando-se o disposto no parágrafo antecedente se não houver regras disciplinando a matéria.*

- **Costumes praeter legem**: Situação em que o julgador se vale dos usos locais para solucionar uma lide. Exemplos: prática do cheque pós-datado (depósito antecipado gera, inclusive, danos morais segundo a súmula 370 do STJ); garantia estendida; separar o produto para comprar depois.

*Súmula 370 do STJ: Caracteriza dano moral a apresentação antecipada de cheque pré-datado.*

- **Costumes contra legem**: Não se pode abster de uma lei dizendo que ela caiu em desuso. As normas são de conteúdo obrigatório e, para deixarem de gerar efeito, deverão ser revogadas. Exemplo: jogo do bicho.
- A **jurisprudência** é a atividade dos juízes que, ao aplicarem a lei, concedem ou negam o direito pleiteado por um sujeito. Em outras palavras, refere-se ao julgamento reiterado sobre um assunto em determinado sentido.

## Características:

- A jurisprudência surge quando um tribunal passa a decidir da mesma maneira repetidas vezes. Exemplo: reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem*: É possível o reconhecimento da paternidade socioafetiva *post mortem*, ou seja, mesmo após a morte do suposto pai socioafetivo. (STJ, 3ª Turma, REsp 1.500.999-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 12/4/2016) (Info 581);
- Quando um tribunal quer deixar claro o seu posicionamento, edita súmulas, que são teses consagradas em reiteradas decisões. Exemplo: Súmula 572 do STJ acerca da obrigação de notificar o devedor ser do banco que recebeu o cheque e não do órgão gestor do CCF.

*O Banco do Brasil, na condição de gestor do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF), não tem a responsabilidade de notificar previamente o devedor acerca da sua inscrição no aludido cadastro, tampouco legitimidade passiva para as ações de reparação de danos. (STJ, Súmula 572 do STJ (SÚMULA) DJe 16/05/2016 Decisão: 11/05/2016).*

- A jurisprudência limita-se a determinado tribunal, não vinculando os demais.
- A **doutrina** é o trabalho científico de releitura, atualização e reinterpretação das normas jurídicas. Quem pode fazer doutrina? Qualquer estudioso do Direito, não sendo uma atividade estatal. Há quem critique que a doutrina não seja fonte de Direito, como Miguel Reale e Tércio Sampaio, pois, para eles, a doutrina não cria o Direito e sim o interpreta, embora seja de extrema importância para o Direito. Ainda, Paulo Nader expõe que a doutrina é fonte indireta do Direito, pois favorece o trabalho do legislador e do juiz.

## I VIGÊNCIA

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) é um conjunto de normas sobre normas ou uma norma sobre direito (*Lex legum*) que disciplina as próprias normas jurídicas. Trata-se do Decreto-lei 4657 de 1942, atualizado pela Lei 12.376, de 2010.

A LINDB não pertence ao Código Civil. Este retrata as relações privadas, enquanto a LINDB atua em todas as relações e em todas as áreas do Direito. Ademais, são funções da LINDB:

- Tratar os efeitos das normas;
- Resolver os conflitos das normas no tempo;
- Resolver os conflitos das normas no espaço;
- Propor critérios de hermenêutica;
- Propor critérios de integração;
- Trazer normas de direito internacional privado.

A partir de agora, analisaremos minuciosamente as disposições desta lei, começando pelos princípios de aplicação da norma no espaço e tempo.

## Princípio da Vigência Sincrônica da Lei

O art. 1º da LINDB inaugura a lei com o dispositivo:

**Art. 1º** *Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.*

Trata-se do princípio da vigência sincrônica da lei, isto é, a lei entra em vigor de forma simultânea em todo o território nacional.

## Princípio da Obrigatoriedade da Norma (art. 3º)

O art. 3º da LINDB dispõe que:

**Art. 3º** *Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.*

O que o legislador pretendia dizer com essa norma? Em torno dela, existem duas teorias:

- **Teoria da presunção legal:** A lei, uma vez publicada, torna-se conhecida de todos. Essa teoria é criticada porque é impossível conhecer todas as leis brasileiras. Estima-se que o Brasil tenha cerca de 180 mil leis (dados de 2007 da Casa da Presidência);
- **Teoria da necessidade social** (teoria mais aceita): As leis são obrigatórias não por uma presunção de que sejam conhecidas, mas por razões de interesse público (organização e administração pública).

Essa norma do art. 3º da LINDB admite exceções. Exemplos: o CPC afirma em seu art. 376 que as leis municipais, estaduais, estrangeiras e consuetudinárias devem ser demonstradas; o Código Penal contém hipótese de desconhecimento da lei como causa de atenuação da pena (inciso II do art. 65 do CP):

**Art. 376** *A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.*

**Art. 65** São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

[...]

*II - o desconhecimento da lei*

## Princípio da Continuidade da Lei (art. 2º)

O princípio da continuidade da lei está associado à ideia de que uma lei permanece vigente até que outra a revogue. Assim, para que uma lei determinada não produza mais efeitos, é necessário que outra lei posterior promova a sua revogação. Este princípio se encontra no art. 2º da LINDB, o qual dispõe que:

**Art. 2º** *Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. § 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.*

*§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

Isso significa que uma norma em vigor gera efeitos até que outra norma a revogue. À vista disso, são consequências ou efeitos deste princípio:

- A lei tem sua obrigatoriedade prolongada até que seja modificada ou revogada;
- A **lei nova revoga a anterior** quando:
  - **Expressamente declarar.** Exemplo: art. 2045 do CC revogou expressamente o Código de 1916;
  - Lei nova for **incompatível com a primeira.** Exemplo: Lei “A” permite o homem aposentar-se a partir dos 55 anos de idade. Posteriormente, Lei “B” vem permitir a aposentadoria do homem a partir dos 60 anos de idade;
  - Lei **nova regular inteiramente a matéria** que tratava a lei anterior. Exemplo: Lei “A” trata sobre contratos de consumo. Lei “B” posterior trata de todas as relações de consumo, inclusive contratuais.

### Espécies de Revogação

Diante desse princípio, temos que a revogação ocorre de duas formas:

- Mediante **revogação total ou ab-rogação:** Uma lei ou norma é revogada em sua integralidade. Exemplo: CC de 1916;
- **Revogação parcial ou derrogação:** Uma lei ou norma é revogada parcialmente. Exemplo: Código Comercial – o atual Código Civil revogou apenas a primeira parte daquele.

### Efeito Repristinatório

Trata-se de situação em que a norma revogada volta a valer no caso de revogação da norma revogadora. Exemplo: norma/lei “A” revoga norma/lei “B”. Posteriormente, norma/lei “C” revoga a “B”. Desse modo, “A” volta a ter vigência? Em regra, no ordenamento jurídico brasileiro não há a repristinação automática. As situações em que existem o efeito repristinatório são:

- Quando a norma revogadora prevê a vigência da lei revogada;
- Quando o tribunal considerar a lei revogadora inconstitucional. Exemplo: “A” revoga “B”, sendo “A” declarada inconstitucional. Assim, “B” volta a ter validade.

### Ultratividade das Normas

Em relação ao efeito no tempo e à continuidade das normas, temos que a ultratividade é a possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.

Isso significa que, em situações especificadas em lei, determinadas situações jurídicas serão regulamentadas por leis já revogadas. Assim, embora essas leis não produzam efeitos sobre fatos novos, ainda podem ser utilizadas para as situações anteriores à revogação.

Como exemplo, podemos citar a aplicação do CC, de 2016 (já revogado) no que tange às enfiteuses (art. 2.038) e ao regime de bens (art. 2.039).

**Art. 2.038** *Fica proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, e leis posteriores.*

**Art. 2.039** *O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido.*

A ultratividade das normas também pode ocorrer nos casos de leis excepcionais ou temporárias. Imagine que uma lei foi criada para tratar de um assunto específico no período da pandemia ocasionada pela Covid-19. Cessadas as circunstâncias que motivaram a criação da lei, esta não surtirá mais efeitos. Porém, poderá ainda ser aplicada para as situações que surgiram no contexto pandêmico e que se prolongaram no tempo.

## APLICAÇÃO

### Eficácia da Lei no Espaço

Este princípio significa que, no Brasil, só podem ser aplicadas leis e sentenças brasileiras. Existem, porém, exceções, em razão da teoria da territorialidade temperada ou moderada:

- **Aplicação de leis estrangeiras no Brasil:** Em determinadas situações (que serão estudadas no Direito Internacional) aplicam-se leis estrangeiras no Brasil. É o caso de o *de cuius* ser estrangeiro, mas falecer no Brasil, quando, então, será aplicada a lei que melhor beneficie os herdeiros (inciso XXXI do art. 5º da CF).

**Art. 5º** *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*

*XXXI a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cuius”;*

Além desta hipótese, de acordo com o art. 7º da LINDB, será aplicável a norma do domicílio do estrangeiro para reger as relações atinentes ao começo e fim da personalidade, ao nome, à capacidade e aos direitos de família.

**Art. 7º** *A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.*

*§ 1º* *Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.*

*§ 2º* *O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.*

*§ 3º* *Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.*

*§ 4º* *O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.*

*§ 5º* *O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu*